

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 589/12
Autor Deputado DIEGO ANDRADE	
Nº do prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no anexo à Medida Provisória nº 589 de 2012, a desoneração do produto classificado no NCM 4823.40.00 (Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos), constante da tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

Justificação

Muito louvável são as várias iniciativas governamentais com o objetivo de incrementar a produção nacional, medidas estas que possuem um caráter mais abrangente quando se trata, por exemplo, da desoneração da folha de pagamentos, alcançando vários setores da economia e, às vezes, um caráter mais específico quando se trata das alterações de alíquotas de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, que é um tributo com forte caráter intervencionista na economia.

O produto citado é de uso obrigatório em veículos de carga e passageiros conforme estabelecido na Resolução CONTRAN 87/1998, no entanto, pela sua classificação fiscal em vigor é tributado em 15% de IPI, enquanto esses veículos e suas partes e acessórios são tributados quase em sua totalidade com alíquotas máximas de 5%.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/11/2012, às 16h40
Thiago Castro, Mat. 229754

Os setores de autopeças e ônibus foram alcançados pelas medidas de desoneração da folha de pagamentos, conforme estabelecido na Lei 12.546/2011 alterada pela MP 563/2012, porém, o disco diagrama para tacógrafo não foi incluído apesar de ser de uso exclusivo nesse segmento.


Deputado Diego Andrade
PSD - MG

Data 20/11/2012